****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 010, Ano 62 Sábado.**

**14 de Janeiro de 2017**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**DECRETO Nº 57.578, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

*Fixa normas referentes à execução orça-*

*mentária e financeira para o exercício de*

*2017.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de

2017, aprovada pela Lei n°16.608, de 29 de dezembro de 2016,

obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões

emanadas da Junta Orçamentário-Financeira - JOF, instituída

pelo Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013, e alterações.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços su-

bordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações

consignadas individualizadamente no Orçamento Anual da Ci-

dade de São Paulo, e cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada

Unidade Orçamentária terá disponível por fonte, para efetuar

Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da

Despesa, conforme o artigo 3° deste decreto;

III - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Uni-

dade Orçamentária terá disponível por fonte, para programar o

pagamento das despesas;

IV - Cota Orçamentária Global: corresponde ao valor total

das cotas orçamentárias disponíveis para que as Unidades

Orçamentárias possam efetuar Notas de Empenho e Liquidação;

V - Cota Financeira Global: corresponde ao valor total

das cotas financeiras disponibilizadas para que as Unidades

Orçamentárias possam programar o pagamento das despesas.

Art. 3º A execução da despesa orçamentária da Adminis-

tração Direta, inclusive dos fundos especiais, das autarquias,

fundações e empresa estatal dependente será limitada pelos

valores das cotas orçamentárias, cujo valor inicial será publica-

do oportunamente, por meio de portaria intersecretarial, a ser

editada pelas Secretarias que compõem a JOF.

§ 1º Os valores das cotas orçamentária e financeira globais

serão definidos pela JOF e não poderão ser superiores aos va-

lores, por fonte de recursos, da previsão atualizada de receitas

para o exercício e do superávit financeiro do ano anterior, a ser

informada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF e atuali-

zada mensalmente.

§ 2º As cotas orçamentárias iniciais para a Administração

Direta, autarquias, fundações, bem como para a empresa es-

tatal dependente, serão automaticamente liberadas para as

atividades a elas inerentes, exceto para despesas de pessoal

e auxílio, que serão liberadas nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º As cotas orçamentárias relativas a pessoal, auxílios,

remuneração de conselheiros tutelares e reembolso de pessoal

cedido, inclusive das autarquias, fundações e empresa estatal

dependente, serão liberadas mensalmente, devendo a solicita-

ção de liberação com os respectivos valores ser efetuada na

seguinte conformidade:

I – para pessoal e auxílios da Administração Direta: me-

diante informações prestadas pela Secretaria Municipal de

Gestão – SMG, via sistema de informação gerenciado pela

PRODAM;

II – para os conselheiros tutelares: mediante informações

prestadas pela Coordenadoria de Administração e Finanças da

respectiva Prefeitura Regional, via processo no Sistema Eletrôni-

co de Informações – SEI;

III – para pessoal cedido à Administração Direta: mediante

informações prestadas pelos titulares dos órgãos e das unida-

des orçamentárias correspondentes, via processo no Sistema

Eletrônico de Informações – SEI;

IV – para pessoal e auxílios das autarquias, fundações e

empresa estatal dependente, inclusive seu pessoal cedido: me-

diante informações atualizadas que evidenciem a necessidade

dos recursos solicitados para o respectivo mês, prestadas pelo

titular responsável do órgão/empresa, via processo no Sistema

Eletrônico de Informações – SEI.

§ 4º A liberação de cota orçamentária para os projetos será

estabelecida de acordo com as prioridades e disponibilidades

financeiras, após o encaminhamento de cronograma físico-

-financeiro de planilha pelo Órgão Orçamentário, nos termos do

§ 1º do artigo 7º deste decreto.

§ 5º As cotas orçamentárias destinadas às Operações Es-

peciais serão concedidas de acordo com a solicitação do órgão

responsável à Coordenadoria do Orçamento – CGO, da Subse-

cretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da

Secretaria Municipal da Fazenda – SF.

§ 6º As necessidades que extrapolarem os limites iniciais

estabelecidos, bem como a antecipação de cotas orçamentárias,

deverão ser solicitadas por meio do Sistema Eletrônico de

Informações – SEI à CGO, que analisará a solicitação sob o as-

pecto orçamentário, submetendo-a, caso exceda a programação

financeira fixada nos termos do artigo 34 da Lei nº 16.529, de

26 de julho de 2016, ou as metas bimestrais de arrecadação

estabelecidas, de acordo com o previsto no artigo 13 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à análise

financeira a ser procedida pela Subsecretaria do Tesouro Muni-

cipal – SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda – SF.

§ 7º A solicitação de que trata o § 5º deste artigo deverá

conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem como

estar acompanhada necessariamente de:

I - demonstrativo de comprometimento das cotas liberadas,

no qual deverão ser avaliados os valores empenhados no perío-

do em relação aos respectivos valores liberados e a evolução da

respectiva liquidação;

II - prévia análise e concordância da Secretaria à qual es-

tejam vinculadas, no caso das autarquias, fundações e empresa

estatal dependente;

III - Pedido de Reprogramação de Cotas – PRC, conforme

modelo constante do Anexo Único deste decreto.

§ 8º Os pedidos de antecipação ou liberação de cotas enca-

minhados em desacordo com as normas estabelecidas no § 7º

deste artigo serão sumariamente rejeitados.

§ 9º A liberação de cota orçamentária referente à insu-

ficiência financeira para o orçamento de fonte 00 - Tesouro

Municipal, alocado nas autarquias, fundações e empresa estatal

dependente será efetivada nos termos dos §§ 2º a 6º deste

artigo, sendo que o repasse financeiro ocorrerá mediante soli-

citação ao Departamento de Administração Financeira – DEFIN/

SUTEM/SF, até o limite da cota orçamentária liberada, com

apresentação de fluxo de caixa que justifique o valor solicitado.

§ 10. Após a análise orçamentário-financeira, os pedidos re-

feridos nos §§ 4º, 5º, 6º e 9º deste artigo, relativamente à libera-

ção de cota orçamentária, serão submetidos à deliberação da JOF.

Art. 4º É vedado contrair novas obrigações de despe-

sas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2017

prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos

pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das

despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção

da Administração.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste

decreto, os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias

deverão dimensionar se os recursos orçamentários são sufi-

cientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão

de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com

serviços contínuos e necessários à manutenção da Administra-

ção e aos projetos em andamento com execução prevista para

o exercício de 2017.

§ 1º Somente após as providências previstas no “caput”

deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível,

poderão ser contraídas novas obrigações até o limite do referi-

do saldo, observados os demais requisitos legais.

§ 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura

orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 6º Os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentá-

rias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos

artigos 4º e 5º deste decreto e pela observância da prioridade

quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à ma-

nutenção da Administração e das metas do Programa de Metas,

bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e

regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser

identificados e avaliados os componentes de custos das ações

para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis

comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 7º A JOF poderá determinar o congelamento, a qual-

quer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para ga-

rantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de

São Paulo, nos termos do § 1º do artigo 36 da Lei nº 16.529, de

2016, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes

de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os projetos que onerarem recursos da fonte 00 –

Tesouro Municipal, quando indisponíveis no Sistema de Orça-

mento e Finanças – SOF, deverão ter o encaminhamento do

cronograma físico-financeiro consolidado e em execução à

Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, da Subsecretaria de

Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria

Municipal da Fazenda – SF, e somente serão liberados após a

ratificação pela JOF.

§ 2º Os pedidos de descongelamento de recursos orçamen-

tários que implicarem elevação dos gastos autorizados serão

encaminhados por meio do Sistema Eletrônico de Informações

– SEI, com o preenchimento do formulário Pedido de Descon-

gelamento/Congelamento – PDC, à CGO para análise do pedido

sob o aspecto orçamentário e submissão à análise sob o aspec-

to financeiro pela SUTEM, para posterior deliberação pela JOF.

§ 3º Preliminarmente ao pedido de descongelamento, a

dotação a ser descongelada deverá ser avaliada pelo órgão

requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de

reservas e de empenhos que não serão utilizados, bem como

outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida ao

descongelamento pleiteado.

§ 4º As solicitações de descongelamento de recursos com

contrapartida também deverão ser feitas através do Sistema

Eletrônico de Informações – SEI, devidamente justificadas quan-

to à necessidade orçamentária adicional, bem como quanto

à prescindibilidade da contrapartida oferecida para congela-

mento, relativamente ao que deixará de ser executado, com o

respectivo PDC preenchido, diretamente à CGO, que poderá de-

cidir pela autorização e atualização do Sistema de Orçamento e

Finanças – SOF, de acordo com a orientação da JOF.

§ 5º As dotações orçamentárias correspondentes a re-

cursos provenientes de fontes externas ao Município e que

não tenham o desembolso regular também permanecerão

indisponíveis até que seja solicitada sua liberação, devidamente

instruído o pedido com informações quanto às condições do

compromisso formalizado e seu respectivo cronograma de

desembolso, de modo a demonstrar a disponibilidade financeira

ou a viabilidade do respectivo ingresso da receita.

§ 6º As dotações orçamentárias abertas com base em

Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores – RAEA também

ficarão indisponíveis, condicionando-se sua liberação à confir-

mação da respectiva disponibilidade financeira.

Art. 8º O controle e processamento das despesas referentes

aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade dos

Órgãos Orçamentários correspondentes, exceto no caso das

operações especiais atribuídas ao Órgão 28.21, cuja movimen-

tação será feita pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º A autorização para a realização das despesas obe-

decerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar

Federal n° 101, de 2000, e será efetuada por meio de despacho

da autoridade competente, do qual deverão constar obrigatoria-

mente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III – valor unitário dos produtos e serviços, valor total do

objeto, quantitativo, ainda que estimado, prazo de realização

da despesa e demais informações que permitam inferir o custo

comparativo da despesa;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua

dispensa ou inexigibilidade;

VII - designação do fiscal do contrato, conforme artigo 67

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado

com o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de

fevereiro de 2014.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo Orde-

nador de Despesa, assim entendido o agente da administração

investido legalmente na competência para assumir obrigações

em nome da entidade governamental, a quem cabe a respon-

sabilidade de execução das despesas do Órgão/Unidade sob

sua gestão, incluindo o registro e controle contábil dos bens

patrimoniais móveis no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis

– SBPM, após a emissão da nota de liquidação e respectivo

pagamento.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das

disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A concessão de adiantamento previsto na Lei n°

10.513, de 11 de maio de 1988, será autorizada em despacho

nominal a servidor, contendo obrigatoriamente a fundamen-

tação legal e os dados previstos nos incisos I a V do “caput”

deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a despesa não decorrer de licitação,

de sua dispensa, inexigibilidade ou pregão, deverá ser indicada

a respectiva lei na qual se fundamenta, visto que, conforme o

§ 8º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, é vedada

a criação ou combinação de outras modalidades de licitação.

§ 5º Para as despesas decorrentes da permissão prevista

no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a utilização de

Registro de Preços, a fundamentação legal será a que consta

da respectiva Ata.

Art. 10. Para o processamento de Notas de Empenho que

onerem o orçamento do exercício de 2017 ou formalização de

novo compromisso é obrigatório:

I - a inserção dos dados constantes do despacho mencio-

nado no artigo 9º deste decreto no Módulo de Contratação do

Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, atualizando sempre

que ocorrerem aditamentos e apostilamentos de reajustes;

II - o preenchimento do campo Detalhamento da Ação (DA);

III - a emissão do Anexo de Nota de Empenho, que deverá

conter todos os dados essenciais de um contrato quando a

despesa não exigir elaboração e assinatura de outros instru-

mentos hábeis.

§ 1º O prazo de cumprimento do contrato será contado a

partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da Nota de

Empenho ao fornecedor, a qual deverá ser protocolizada pela

Unidade Contratante, salvo quando prazo diverso estiver previs-

to no instrumento específico do ajuste.

§ 2º A entrega da Nota de Empenho ao fornecedor também

poderá ser efetivada por meio eletrônico, sendo considerado o

início do prazo de cumprimento do contrato a data da confir-

mação do recebimento por parte do fornecedor.

§ 3º A criação, alteração ou inativação de um DA deverá

ser executada no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e

formalizada a validação à COPLAN com as devidas justificati-

vas, inclusive quanto ao impacto sobre o Programa de Metas

2017-2020.

§ 4º A modificação de um DA inserido em uma Nota de

Empenho já emitida deverá ser executada no Sistema de Orça-

mento e Finanças – SOF e formalizada a validação à COPLAN

com as devidas justificativas, inclusive quanto ao impacto sobre

o Programa de Metas 2017-2020.

§ 5º As unidades orçamentárias deverão observar o dispos-

to no Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, quanto às

atividades autuadas exclusivamente no Sistema Eletrônico de

Informações – SEI.

§ 6º Os expedientes autuados no Sistema Municipal de

Processos – SIMPROC permanecerão nesse âmbito até seu

regular encerramento.

Art. 11. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido

na Lei Orçamentária, o titular da Unidade Orçamentária poderá

delegar competência a outras unidades pertencentes à Adminis-

tração Direta, por meio de Nota de Reserva com Transferência,

quando se tratar de empenhamento e fases subsequentes.

§ 1º As notas de empenho onerarão as cotas orçamentárias

da Unidade Cedente, cabendo a esta o controle e acompanha-

mento das disponibilidades mensais de cotas até as efetivas

liquidações.

§ 2º A Unidade Executora deverá informar à Unidade Ce-

dente, previamente à realização da transferência, o cronograma

de execução da despesa.

§ 3º A realização de obras ou serviços decorrentes da

execução de programação intersecretarial, bem como entre

Administração Direta e Indireta, dependerá de Nota de Reserva

com Transferência pela Unidade Cedente, de acordo com o

cronograma físico-financeiro estabelecido, conjuntamente, pelos

órgãos responsáveis pela execução da aludida programação.

§ 4º Compete à Unidade Cedente os procedimentos de

incorporação de bens patrimoniais móveis.

§ 5º Especificamente para atender aos serviços especia-

lizados previstos no artigo 4º e no artigo 6º, § 2º, do Decreto

nº 53.799, de 26 de março de 2013, e alterações, as unidades

providenciarão Nota de Reserva com Transferência, por dotação,

estimadas para um período de, no mínimo, 6 (seis) meses, com

o objetivo de atender a todas as desapropriações previstas para

a execução do respectivo projeto, complementando sempre que

necessário para não prejudicar a continuidade e a brevidade

na conclusão.

§ 6º Compete à Unidade Executora todas as providências

para o cumprimento das disposições relativas à execução da

despesa, em especial quanto ao previsto no artigo 9º deste

decreto.

§ 7º À Unidade Cedente caberá a responsabilidade pelo

mérito da despesa para o cumprimento do respectivo Programa

de Trabalho.

§ 8º A transferência financeira, mediante a execução orça-

mentária na modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de

Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, também poderá ser

utilizada, por meio de despacho decisório do titular do Órgão

Cedente declarando expressamente a delegação.

Art. 12. As Unidades Orçamentárias deverão observar os

procedimentos que antecedem o processamento da liquidação

da despesa quanto ao controle e acompanhamento dos convê-

nios, contratos de gestão e termos de parceria, previstos no ar-

tigo 30 da Lei nº 16.529, de 2016, bem como os demais acordos

firmados sob a égide das Leis Federais n° 9.637, de 15 de maio

de 1998, nº 9.790, de 23 de março de 1999, e nº 13.019, de 31

de julho de 2014.

§ 1º Se o contrato não contiver definição do dia do ven-

cimento da obrigação ou apenas estipular "pagamentos men-

sais", a Unidade adotará, como data de vencimento da obriga-

ção, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que

for atestado o fornecimento ou a prestação dos serviços, ou da

data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da

data final do adimplemento da obrigação, conforme determine

cada contrato.

§ 2º As Unidades Orçamentárias deverão atestar, aprovan-

do ou rejeitando, total ou parcialmente, nos termos da Portaria

SF nº 92/2014, e alterações, o recebimento de bens e/ou a

prestação dos serviços, inclusive medições de obras, em até 5

(cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de

documento equivalente, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Deverão constar do processo de liquidação que foram

autuados no SIMPROC, em ordem cronológica:

I - nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços

eletrônica ou documento equivalente;

II - cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalen-

te e seus termos aditivos;

III - cópia da Nota de Empenho correspondente;

IV - ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal

de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme

disciplinado no Decreto nº 54.873, de 2014, e de acordo com a

Portaria SF nº 92/2014 e alterações;

V - demonstrativo da retenção dos impostos devidos e ou-

tros descontos referentes ao pagamento da despesa;

VI - cópia da requisição de fornecimento de materiais, de

prestação de serviços ou execução de obras;

VII - medições detalhadas que atestem a execução das

obras ou serviços executados no período a que se refere o

pagamento;

VIII - cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

IX - prova de regularidade com o FGTS e as contribuições

previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além

de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessá-

rias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento

que o substitui;

X - documentos exigidos pela Portaria SF nº 92/2014 e al-

terações, no caso de despesas relativas à prestação de serviços

contínuos com alocação de mão de obra;

XI - demais elementos e documentos exigidos pela legisla-

ção pertinente à despesa realizada.

§ 4º As liquidações referentes aos processos autuados no

Sistema Eletrônico de Informações – SEI serão processadas

nesse âmbito, e os documentos pertinentes a sua execução

deverão ser digitalizados ou capturados por upload, conforme

o caso, nos termos da Portaria SMG nº 61, de 27 de novembro

de 2015, e alterações, obedecendo-se a ordem cronológica de

anexação estabelecida no § 3º deste artigo, ficando dispensada

a junção dos documentos indicados nos seus incisos II, III e VIII.

§ 5º Excepcionalmente, a Unidade Orçamentária poderá

aceitar os serviços com base no Recibo Provisório de Serviços -

RPS, ficando o processamento da liquidação vinculado à conver-

são deste em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, de acordo com

o Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e suas alterações.

§ 6º É permitida à Unidade Orçamentária a liquidação

parcial da despesa, na proporcionalidade de sua aprovação,

respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º Na liquidação parcial de que trata o § 6º deste artigo

deverão ser feitas as retenções legais considerando o valor total

do documento fiscal.

§ 8º Na hipótese de atestes que resultarem em glosa par-

cial da despesa a Unidade Orçamentária deverá adotar medidas

necessárias para o cancelamento do documento fiscal e emis-

são de um novo pelo valor real; caso contrário, deverá observar

o disposto nos §§ 6 º e 7 º deste artigo.

§ 9º Para garantir maior eficiência e racionalidade à uti-

lização dos recursos públicos, a faculdade prevista no § 6º

deste artigo ficará restrita aos casos em que o adiamento da

liquidação for comprovadamente imprescindível, sob pena de

responsabilização do titular da Unidade Orçamentária.

§ 10. Os atrasos no pagamento de contratos de prestação

de serviços contínuos, bem como de concessionárias de serviço

público de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto

deverão, obrigatoriamente, ser objeto de apuração de respon-

sabilidade pelo ordenador da despesa na Unidade Executora.

Art. 13. Na ocorrência de infração contratual, o titular da

Unidade Orçamentária manifestar-se-á expressamente no pro-

cesso de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação

de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade é impres-

cindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, escla-

recendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemen-

to, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por

meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que

a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer

dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao anda-

mento dos serviços ou ao erário.

§ 2º Quando se tratar de Ata de Registro de Preços, com-

pete ao Órgão Gestor da Ata a aplicação ou a dispensa da

penalidade, ouvida, previamente, a Unidade Requisitante, que

dirá, também, se a infração contratual ocorreu por problemas

ou fatos imputáveis à Administração, por culpa da detentora da

Ata ou por motivo de força maior.

Art. 14. É vedada a utilização de um único processo de

liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que

se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um

processo de empenho de despesa em novos procedimentos

licitatórios.

Art. 15. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedo-

res por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores

pagos a maior pela Municipalidade deverão ser demonstradas

individualmente e regularizadas sempre nos processos de ori-

gem da despesa.

Art. 16. Cabe, exclusivamente, ao titular da Unidade Orça-

mentária autorizar a liquidação e pagamento de despesas por

meio de 2ª (segunda) via ou cópia autenticada de Nota Fiscal

ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

Art. 17. Cada Órgão da Administração Direta autorizará o

pagamento das liquidações processadas pelas Unidades Orça-

mentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à

Cota Financeira referida no inciso III do artigo 2º deste decreto.

§ 1º Considera-se autorizado o pagamento da nota de

liquidação emitida e não cancelada em até 2 (dois) dias úteis

antes da data prevista de pagamento constante da liquidação,

quando se tratar de recurso do Tesouro Municipal e cujo credor

possua conta corrente cadastrada no sistema SOF.

§ 2º A autorização do pagamento das demais liquidações

será efetuada mediante solicitação encaminhada à Divisão de

Programação de Pagamentos – DIPAG, do Departamento de

Administração Financeira – DEFIN, pelo e-mail sfprogramacao@

prefeitura.sp.gov.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias

úteis da data de pagamento, devendo constar, no mínimo, o

número do processo administrativo, o número/ano da nota de

empenho, o número da nota de liquidação e pagamento, a data

de previsão de pagamento e o recurso.

§ 3º Quando houver necessidade de cancelamento de

programação de pagamento, a Unidade Orçamentária deverá

encaminhar solicitação, com antecedência mínima de 2 (dois)

dias úteis, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º O pagamento de despesa de depósito judicial, quita-

ção de tributo, contribuição previdenciária (quando a guia tiver

sido emitida manualmente), quitação de multa de trânsito da

Prefeitura do Município de São Paulo, referente a veículo de sua

propriedade, bem como de outra despesa que exija a quitação

de boleto, independentemente da fonte do recurso, deverá ser

realizada, apenas quando não for possível o cadastro do código

de barras no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, mediante

solicitação à DIPAG, pelo Sistema Eletrônico de Informações –

SEI ou pelo Sistema Municipal de Processos – SIMPROC, com

antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de seu

vencimento.

§ 5º Os pagamentos relativos a incentivos fiscais, indepen-

dentemente da fonte do recurso, deverão ser encaminhados,

via Sistema Municipal de Processos – SIMPROC, para a Divisão

de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções –

DIPED, do Departamento de Administração Financeira – DEFIN,

com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista

para o pagamento da liquidação.

§ 6º O Diretor do DEFIN poderá autorizar, de ofício ou

mediante justificativa da Unidade Executora da despesa, o

atendimento da solicitação de pagamento prevista no § 2º

deste artigo quando efetuada fora do prazo.

§ 7º O Secretário Municipal da Fazenda poderá, por meio

de portaria, alterar, complementar ou suprimir, durante o exer-

cício de 2017, as regras previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 8º As autarquias, fundações e empresa estatal depen-

dente poderão definir regras distintas para a efetivação do

pagamento.

Art. 18. As informações referentes aos pagamentos das

despesas de fundos especiais, convênios, parcerias, operações

urbanas, programas e projetos financiados ou vinculados aos

empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam

agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, regis-

trados em contas correntes bancárias próprias ou não, serão de

responsabilidade do Órgão, observada a normatização vigente

editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do arti-

go 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Emenda

Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000, eventual-

mente não aplicados até o final do exercício financeiro de 2017

serão depositados em contas correntes vinculadas e específicas

para serem utilizados em exercício subsequente.

SEÇÃO II

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 19. As solicitações de Créditos Adicionais serão forma-

lizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI,

pelo titular do Órgão Orçamentário à CGO, que analisará o pe-

dido e, caso necessário, o submeterá à JOF, que terá, no mínimo,

15 (quinze) dias úteis para a respectiva decisão.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade técnica de

formalização pelo SEI, as solicitações poderão ser, a juízo da

Secretaria Municipal da Fazenda, admitidas em forma distinta

à discriminada no “caput” deste artigo, desde que estejam

devidamente justificadas.

Art. 20. A solicitação de Crédito Adicional deverá estar

instruída, no mínimo, com:

I - demonstração da prescindibilidade dos recursos ofereci-

dos para cobertura;

II - indicação das razões para o acréscimo da despesa

pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e às

consequências do não atendimento;

III - encaminhamento do formulário Pedido de Crédito Adi-

cional Suplementar – PCA preenchido, devidamente assinado

pelos titulares da unidade e do órgão solicitante, com indicação

dos meses e montantes previstos para sua liquidação.

§ 1º Na impossibilidade de oferecimento de recursos para

cobertura do crédito pretendido, o órgão solicitante encaminha-

rá demonstrativo do comprometimento de suas dotações.

§ 2º O oferecimento de recursos destinados a despe-

sas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a

vales-alimentação, auxílios-transporte e auxílios-refeição, para

a cobertura de créditos adicionais de natureza diversa, poderá

ocorrer desde que verificado e demonstrado que os eventos

que subsidiaram a respectiva previsão dessas despesas não se

concretizarão.

§ 3º Os recursos relativos a vencimentos e vantagens fixas

de pessoal, vales-alimentação, auxílios-transporte e auxílios-

-refeição não poderão ser utilizados para anulação que tenha

por finalidade a suplementação do elemento de despesa 92 –

Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

§ 4º Os pedidos de abertura de créditos adicionais enca-

minhados em desacordo com as normas estabelecidas neste

decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 21. As adequações orçamentárias entre elementos

de despesa da mesma atividade poderão ser autorizadas por

portaria do Secretário responsável, desde que mantidos a

mesma categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de

aplicação e fonte, nos termos do que dispõe o parágrafo único

do artigo 13 da Lei nº 16.608, de 2016.

§ 1º A portaria referida no “caput” deste artigo deverá

conter um artigo suplementando determinada dotação e um

artigo anulando outro(s) elemento(s) da mesma dotação com a

respectiva justificativa e base legal.

§ 2º A CGO providenciará a análise e autorização das

alterações propostas, para posterior publicação de instrumento

legal pela unidade solicitante e subsequente efetivação no SOF

por CGO.

§ 3º Para o procedimento previsto neste artigo não haverá

ajuste de cota orçamentária.

Art. 22. As autarquias, fundações, empresa estatal depen-

dente, Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas

do Município de São Paulo, quando da solicitação da abertura

de créditos adicionais suplementares, cuja fonte de recursos

seja por excedente de receita ou superávit financeiro, deverão

instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo

excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

Art. 23. As autarquias, fundações e empresa estatal de-

pendente, para procederem à atualização de suas dotações

orçamentárias, deverão encaminhar o pedido à CGO por meio

de processo eletrônico, na forma dos artigos 19 e 20 deste

decreto, com a análise e concordância da Secretaria à qual

estejam vinculadas.

§ 1º A edição de ato próprio, resolução ou deliberação de

responsabilidade das autarquias, fundações e empresa estatal

dependente, atualizando suas dotações orçamentárias, estará

condicionada à aprovação da solicitação de que trata o “caput”

deste artigo pela JOF ou a quem possa ser delegado.

§ 2º A edição de ato próprio, resolução ou deliberação se

dará conforme as disposições contidas no § 2º do artigo 21

deste decreto.

Art. 24. As adequações entre dotações orçamentárias da

Administração Direta e Indireta deverão ser instruídas na forma

prevista no artigo 20 deste decreto, tanto para a autarquia ou

fundação ou empresa estatal dependente quanto para a respec-

tiva secretaria à qual esteja vinculada, no caso de impossibilida-

de de oferecer recursos orçamentários para serem anulados e

ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária.

Art. 25. As decisões da Mesa da Câmara Municipal de São

Paulo, assim como do Tribunal de Contas do Município de São

Paulo, quanto às adequações orçamentárias previstas no artigo

15 da Lei nº 16.608, de 2016, após publicação no Diário Oficial

da Cidade, serão efetivadas no SOF pela CGO.

Art. 26. As solicitações de abertura do elemento de despesa

92 - Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, nos termos do ar-

tigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão

formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações –

SEI e instruídas com as justificativas pertinentes.

§ 1º As solicitações referentes às Despesas de Exercícios

Anteriores – DEA deverão, necessariamente, observar o estabe-

lecido nos incisos I e III do “caput” do artigo 20 deste decreto;

caso contrário, serão sumariamente rejeitadas.

§ 2º Para despesas referentes ao exercício de 2012 e ante-

riores, deverá ser observado o artigo 6º do Decreto nº 53.751,

de 26 de fevereiro de 2013, e alterações.

§ 3º A CGO poderá solicitar o encaminhamento do proces-

so físico ou eletrônico que deu origem à despesa, caso julgue

necessário.

SEÇÃO III

DA RECEITA

Art. 27. A realização da receita orçamentária no exercício

de 2017, prevista pela Lei n° 16.608, de 2016, deverá observar

as disposições contidas neste decreto, bem como as demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 28. Os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentá-

rias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das

autarquias, fundações e empresa estatal dependente, quando

da realização da receita, deverão observar as disposições con-

tidas no artigo 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163,

de 4 de maio de 2001, e atualizações, no artigo 1º da Portaria

Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014, e atuali-

zações, no artigo 1º da Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro

de 2014, e atualizações.

§ 1º No processamento das receitas, registradas por qual-

quer meio eletrônico, seja por Documento de Recolhimento

ou Depósito – DRD ou qualquer outro, a unidade executora é

responsável pela análise da receita e utilização adequada da

respectiva rubrica de receita.

§ 2º Caso a unidade orçamentária não localize no plano de

receitas a rubrica adequada, deverá instruir processo solicitan-

do sua criação para DECON/SUTEM/SF, observando as normas

referidas no “caput” deste artigo.

§ 3º Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fon-

te sobre os rendimentos pagos pelo Município, suas autarquias

e fundações constitui receita do Município, nos termos do arti-

go 158 da Constituição Federal, os titulares dos Órgãos e das

Unidades Orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos

fundos especiais, das autarquias e fundações são responsáveis

pela correta aplicação da legislação em relação a incidência

de retenção de Imposto de Renda quando dos pagamentos

efetuados.

SEÇÃO IV

DOS PRECATÓRIOS E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município deverá en-

caminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente

subsequente:

I - ao Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecre-

taria do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda,

o processo administrativo que trata da contabilização dos

precatórios municipais, devidamente consistentes com o SOF,

incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos

dos pagamentos das respectivas contas, informando, entre

os valores pagos, aqueles referentes às notas de empenho de

Restos a Pagar;

II - ao DECON (decon@prefeitura.sp.gov.br) e à Divisão

de Dívidas e Garantias - DIDIG (dividapublica@prefeitura.

sp.gov.br) do Departamento de Dívidas Públicas – DEDIP, da

Secretaria Municipal da Fazenda, bem como à Coordenadoria

do Orçamento – CGO (cgo@prefeitura.sp.gov.br), da Secretaria

Municipal da Fazenda, nos respectivos endereços eletrônicos,

demonstrativo com informações relativas ao estoque de preca-

tórios, discriminados por espécie.

Art. 30. O registro contábil dos pagamentos de precatórios,

inclusive os ainda pendentes de regularização, mesmo que efe-

tuados mediante sequestro de recursos financeiros, será regu-

lamentado por intermédio de portaria conjunta das Secretarias

Municipais da Fazenda e da Justiça.

Art. 31. Os demonstrativos referentes à Dívida Ativa, ela-

borados pelos Departamentos Fiscal e Judicial da Procuradoria

Geral do Município, deverão ser encaminhados ao DECON, até

o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

SEÇÃO V

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 32. Os saldos das notas de empenho relativos ao

exercício de 2017 poderão ser inscritos em Restos a Pagar

desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e

liquidadas até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também

às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2017 não liqui-

dadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 31 de

janeiro de 2018.

§ 2º A inscrição dos Restos a Pagar relativos ao exercício de

2017 terá validade até 31 de janeiro de 2018, permanecendo

em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os

exercícios subsequentes.

§ 3º As disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo

não se aplicam aos saldos de Restos a Pagar necessários ao

atingimento do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei

Orgânica do Município de São Paulo e do percentual mínimo de

que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Art. 33. As Unidades Orçamentárias executoras da despesa

deverão cadastrar no SOF, até o dia 15 de dezembro de 2017,

pedido de inscrição em Restos a Pagar, acompanhado de justifi-

cativa pormenorizada e das notas de empenho que atendam às

disposições contidas no artigo 32.

Art. 34. Caberá à JOF estabelecer, se necessário para fins

de atendimento às restrições do artigo 42 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000, limites de inscrição em Restos a Pagar

Não Processados, por Unidade Orçamentária, deferindo ou

indeferindo, até o dia 20 de dezembro de 2017, os pedidos de

inscrição das notas de empenho cadastradas pelas Unidades

Orçamentárias no SOF nos termos do artigo 33 deste decreto.

§ 1º Com base na decisão referida no “caput” deste artigo,

caberá às Unidades Orçamentárias, até o dia 22 de dezembro

de 2017, efetuar o cancelamento dos saldos empenhados cujos

pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos

pela JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando

não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º As notas de empenho relativas a pedidos de inscrição

em Restos a Pagar indeferidos pela JOF que não tenham sido

canceladas pelas Unidades Orçamentárias no prazo previsto no

§ 1º deste artigo serão canceladas pela Divisão de Gerencia-

mento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO, até o dia

31 de dezembro de 2017.

Art. 35. Os saldos das notas de empenho de despesas não

liquidadas, relativos ao exercício de 2017, serão automatica-

mente anulados em 31 de dezembro de 2017, para todos os

fins, exceto quando:

I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação

assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações, desde

que possam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2018;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, mas

esteja em curso o procedimento de ateste e desde que a liquida-

ção da despesa possa ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2018;

III – destinar-se a atender o saldo necessário ao atingimen-

to do percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do

Município de São Paulo;

IV – destinar-se a atender o saldo necessário ao atingimen-

to do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional

nº 29, de 2000;

V – tratar-se dos empenhos referentes aos serviços da

dívida e ao PASEP.

Parágrafo único. A perspectiva de atingimento do percen-

tual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município

de São Paulo e do percentual mínimo de que trata a Emenda

Constitucional nº 29, de 2000, será comunicado pela CGO ao

DECON, para as providências cabíveis.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Fazenda – SF, por meio

da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orça-

mentária – DISEO, do Departamento de Contadoria, da Sub-

secretaria do Tesouro Municipal, fica autorizada a promover o

cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não

Processados do exercício de 2016 e anteriores, bem como de

todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal,

desde que atendidos o percentual estabelecido no artigo 208

da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual

mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, a

partir de 1º de março de 2017.

Parágrafo único. O prazo limite para a liquidação dos Res-

tos a Pagar não processados referentes ao exercício de 2016,

mencionado no Decreto nº 57.401, de 21 de outubro de 2016,

passa a ser 28 de fevereiro de 2017.

SEÇÃO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 37. Os processos para submissão de projetos de lei

de alteração da legislação referente à pessoal, bem como de

criação de novos cargos e empregos públicos, as propostas de

abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes

que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros

que impliquem acréscimo de despesa seguirão os procedimen-

tos previstos no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Gestão, órgão

gestor do Sistema de Folha de Pagamento e responsável pela

Coordenação do Sistema Central de Recursos Humanos, o ge-

renciamento e a operacionalização do Sistema de Acompanha-

mento de Despesa de Pessoal - SAD e do SOF, no que se refere

ao empenhamento automático da folha de pagamento.

§ 1º A competência prevista no “caput” deste artigo será

exercida sem prejuízo da competência de controle, acompa-

nhamento e análise da execução orçamentária atribuída às

secretarias municipais e órgãos equiparados.

§ 2º Para o acompanhamento efetivo da despesa de pesso-

al no exercício corrente, o Órgão Orçamentário deverá verificar,

continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias,

solicitando, quando necessário, suplementações orçamentárias,

observadas as disposições da Seção II - Dos Créditos Adicionais

deste decreto.

§ 3º As autarquias, fundações e empresa estatal depen-

dente procederão de acordo com os regulamentos específicos,

observados os Compromissos de Desempenho Institucional

formalizados.

SEÇÃO VII

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 39. A Secretaria do Governo Municipal será responsá-

vel por coordenar os pedidos de liberação de emendas parla-

mentares individuais.

§ 1º Para a liberação de emendas parlamentares individuais

será dada prioridade para aquelas que não necessitarem de

anulação e suplementação de dotações para serem executadas.

§ 2º As emendas parlamentares individuais que necessi-

tarem de anulação e suplementação de dotação devem ser

suplementadas mediante a criação de novo Detalhamento de

Ação (DA), nos termos deste decreto, nas dotações nas quais

serão executadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As Notas de Empenho processadas até o dia 13

de fevereiro de 2017, excepcionalmente, produzirão efeitos

retroativos à data de início de realização da despesa, desde

que a referida data esteja inserida no período de indisponibili-

dade do SOF e o despacho autorizatório do titular da Unidade

Orçamentária tenha sido exarado antes do início de vigência

da despesa.

Parágrafo único. Exclusivamente para os projetos em

andamento, que dependerão da avaliação e consolidação

dos respectivos cronogramas, nos termos do § 4º do artigo

3º e do § 1º do artigo 7º deste decreto, a primeira nota de

empenho processada no SOF até o final do primeiro semestre

do exercício de 2017 retroagirá à data de início da despesa

correspondente.

Art. 41. Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encer-

ramento de cada bimestre ou quadrimestre, a Câmara Munici-

pal e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e seus

respectivos Fundos, por meio de seus órgãos competentes,

deverão encaminhar ao DECON os demonstrativos exigidos

pelos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de

2000, conforme anexos constantes da Parte III e IV da Portaria

STN nº 403, de 28 de junho de 2016, visando à consolidação

das contas municipais.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Município de São

Paulo, por meio de seus órgãos competentes, deverá encami-

nhar, à Câmara Municipal, os demonstrativos conforme anexos

constantes da Parte III e IV da Portaria STN n° 403, de 2016,

para efeitos de inserção no Sistema de Informações Contábeis

e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, da Secretaria

do Tesouro Nacional, conforme disciplinado na Portaria STN nº

743, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 42. Em caráter excepcional, fica facultado ao Chefe

do Executivo, mediante decreto, e ao titular do Órgão Orça-

mentário, mediante portaria, delegar poderes a servidores

municipais para o cumprimento das disposições deste decreto,

devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram

a delegação.

Art. 43. Para a execução dos projetos orçados no Órgão

98 – Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, bem como

no Órgão 86 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e

Infraestrutura – FMSAI, as Secretarias envolvidas ficam autori-

zadas a movimentar as dotações das Unidades Orçamentárias,

na seguinte conformidade:

I – FUNDURB:

a) 98.12 - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

b) 98.14 - Secretaria Municipal de Habitação;

c) 98.20 – FUNDURB – Secretaria Municipal de Mobilidade

e Transportes;

d) 98.22 - Secretaria Municipal de Serviços e Obras;

e) 98.25 - Secretaria Municipal de Cultura;

f) 98.27 – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

g) 98.37 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

II – FMSAI:

a) 86.11 - Secretaria do Governo Municipal;

b) 86.12 - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

c) 86.14 - Secretaria Municipal da Habitação;

d) 86.22 - Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

Art. 44. A solicitação de recurso centralizado das ações

abaixo relacionadas deverá ser encaminhada ao órgão res-

ponsável pelo recurso, devidamente justificada, instruída e

acompanhada de cronograma físico financeiro, para ser objeto

de deliberação e, se autorizado, processamento de reserva com

transferência:

I - 11.20 – 3000 – Construção, Aquisição e Reforma de

Sedes Administrativas;

II - 12.10 – 1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias;

III - 13.10 – 2000 – Comissão Interna de Prevenções de

Acidentes – CIPA.

Art. 45. Todos os órgãos e entidades da Administração Di-

reta e Indireta, bem como o Poder Legislativo, deverão observar

as disposições contidas no Decreto n° 56.313, de 5 de agosto

de 2015, e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos

na Portaria SF nº 266, de 6 de outubro de 2016, que dispõe

sobre os fechamentos contábeis mensais e anuais, individuais

e consolidados, institui o Cronograma de Fechamento Contábil

do Munícipio de São Paulo e define os procedimentos a serem

adotados para elaboração e divulgação dos demonstrativos

contábeis e outras providências.

Parágrafo único. As informações obtidas com o atendimen-

to do disposto no “caput” deste artigo servirão de base para a

disponibilização de recursos durante o exercício

Art. 46. Os órgãos orçamentários deverão priorizar a exe-

cução das ações que contam com recursos de outras fontes que

não o Tesouro Municipal, visando evitar eventuais restituições.

Art. 47. A execução orçamentária, financeira e contábil

das autarquias, fundações e empresa estatal dependente que

integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente,

por meio de sistema de execução orçamentária, conforme

estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 45.686, de 1º de

janeiro de 2005.

Art. 48. Considerando o disposto no Decreto nº 57.576,

de 1º de janeiro de 2017, em decorrência das alterações em

órgãos com orçamento previamente aprovados na Lei nº

16.608, de 2016, fica delegada a competência para execução

orçamentária, financeira e contábil:

- do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção da

Igualdade Racial – SMPIR e da Secretaria Municipal de Políticas

para as Mulheres, para o titular da Secretaria Municipal de

Direitos Humanos e Cidadania;

II - do orçamento da Secretaria Municipal de Desen-

volvimento Urbano – SMDU e da Secretaria Municipal de

Licenciamento, para o titular da Secretaria Municipal de

Urbanismo e Licenciamento;

III - do orçamento da Procuradoria Geral do Município e da

Controladoria Geral do Município de São Paulo, para o titular

da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ;

IV - do orçamento da Secretaria Municipal de Comunicação

e Informação Social, para o titular da Secretaria do Governo

Municipal – SGM.

Parágrafo único. As Secretarias que receberam as compe-

tências mencionadas no “caput” deste artigo são responsá-

veis pelas obrigações tributárias, principais e acessórias, das

delegantes, inclusive por eventuais débitos e autuações.

Art. 49. Os casos omissos relativos à execução orçamentá-

ria serão apreciados e decididos pela JOF.

Art. 50. Para os fins do disposto neste decreto, fica revoga-

da a Portaria SEMPLA nº 06, de 2015.

Art. 51. Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de

janeiro de 2017, 463º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Gover-

no Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de

janeiro de 2017.



**Secretarias, Pág.05**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

2016-0.261.118-8

Centurion Segurança e Vigilância Ltda - Substituição da

garantia contratual oferecida. I - No exercício da competência

que me foi atribuída pela Portaria nº 038/2013/SDTE-GAB, à

vista dos elementos de convicção contidos no presente, espe-

cialmente a manifestação da Supervisão Geral de Administra-

ção e Finanças e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta,

que ora acolho, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea

“a” da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 9º da Portaria SF nº

122/09, AUTORIZO, a partir de 25/01/2017, a substituição do

Seguro Garantia, prestado pela empresa Centurion Segurança

e Vigilância Ltda., inscrita no CNPJ nº 67.668.194/0001-79,

nos autos nº 2013-0.284.251-6, por meio da apólice emitida

pela seguradora Pottencial Seguradora S.A., em decorrência da

redução do valor do contrato nº 004/2014/SDTE, atual SMTE,

para a Apólice de Seguro Garantia nº 53-0775-02-1014358,

emitida pela Pottencial Seguradora S/A, inscrita no CNPJ/MF nº

11.699.534/0001-74, no valor de R$ 134.331,58 (cento e trinta

e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito

centavos), com vigência de 25/01/2017 a 25/04/2018.

EXTRATO

2008-0.100.369-1

9º ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Partícipes: Secretaria Municipal de Trabalho e Empreende-

dorismo – SMTE e a Prefeitura Regional de Casa Verde.

Objeto do Aditamento: Prorrogação da Vigência pelo perío-

do de 31/12/2016 a 01/07/2017.

Valor global estimado: R$ 92.492,40 (noventa e dois mil,

quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Dotação: 30.10.11.333.3019.8.088.3.3.90.48.00.00

Data da assinatura: 30/12/2016.

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e

Marcelino Atanes Neto, pela SP – Casa Verde.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-**

**PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-009**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NU-**

**TRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2016-0.229.124-8 SAMUEL MARTINS RODRIGUES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 5052-0-PI, ME-

TRAGEM 06X02, GRUPO DE COMERCIO 08-00, NA MATRICULA

010.071-03-2

**2016-0.232.091-4 ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA**

**PONTES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRU-

PO DE COMERCIO 21-02, METRAGEM 02X02, NA(S) FEIRA(S)

1014-6-ST, 3058-9-ST, 5380-5-ST E 7035-1-ST

**2016-0.250.264-8 RICARDO TENGAN**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC.

48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AU-

TORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 001.545-01-

9, DE RICARDO TENGAN - ME PARA TENGAN INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA-ME,BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO

RICARDO TENGAN

**2016-0.250.268-0 MARIO HIDEO IKEDA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC.

48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AU-

TORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 012.799-02-5,

DE MARIO HIDEO IKEDA - ME PARA TENGAN INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA-ME,BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO

MARIO HIDEO IKEDA

**2016-0.251.924-9 MARIA LUCINEA DA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A REATIVACAO DA MATRICULA 204.751-2,

COM PERDA DE ANTIGUIDADE.

**2016-0.254.626-2 FRANCISCO FERREIRA SOARES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A REINCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 5096-2, ME-

TRAGEM 02X02, GRUPO DE COMERCIO 21-02, NA MATRICULA

025.680-01-3

**2016-0.261.049-1 ALESSANDRA APARECIDA SANDES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 4061-4-FO E

5038-5-FO, METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO 01-00,

NA MATRICULA 002.409-03-8.

**Servidor, Pág.26**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**LICENÇA MÉDICA DO SERVIDOR – RECOMENDAÇÃO**

**DO HSPM**

Concedido(s) 02 dia(s), nos termos do artigo 143, da Lei

nº 8.989, de 1979, na forma prevista no Decreto nº 55.290,

de 2014:



**APOSENTADORIA**

Processo 2017-0.003.729-0

I – Nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional

47/2005, Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição

com proventos integrais, e à vista das informações constantes

no presente,

APOSENTE-SE

a Sra. TEREZINHA FELIX PINTO - R.F.

615.136.1/2, Agente de Apoio Nivel II, Efetivo, Padrão/Ref. B9.

Observação:

Os aposentados acima relacionados deverão comparecer,

a partir do 3º dia útil após esta publicação, na Unidade de

Recursos Humanos, para esclarecimentos referentes ao

PIS/

PASEP

, com os seguintes documentos: RG, demonstrativo de

pagamento, cópia do DOM com a publicação da aposentadoria

PORTARIA N° 002/SMTE/2017

O Senhor Secretário Municipal de Trabalho e Empreende-

dorismo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento

ao Decreto 50.336/08.

RESOLVE

I -Designar a servidora

Vilma

Canavezzi Xavier, R.F. 794.813.1/1

, para exercer a função

de Coordenador Setorial de Estágio, da Supervisão de Gestão

de Pessoas, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreen-

dedorismo, a partir de 12/01/2017. II – Cessar a Portaria 092/

SDTE/2014 que designou a servidora Maysa Miguita Paulino,

R.F.: 531.824.6/3, para a referida função, a partir da mesma data.